



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

PORTARIA Nº 2.869, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

(Dispõe sobre diretrizes para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. A oferta de educação básica abrangerá os ensinos fundamental e médio e a modalidade de educação de jovens e adultos em ambos os níveis, preferencialmente, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º. Na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas municipais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:

I - 30 alunos para as classes das séries/anos do ensino fundamental I (1º ao 5º ano);

II - 35 alunos para as classes das séries/anos do ensino fundamental II (6º ao 9º ano);

III - 40 alunos para as classes do ensino médio e para as turmas de educação de jovens e adultos, dos níveis de ensino fundamental e médio;

IV - 12 a 15 alunos na oferta de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e para o atendimento escolar de alunos com deficiência, a partir dos princípios da educação inclusiva.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação e a homologação anual pelo Secretário de Educação.

Art. 3º. No atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros a seguir:

I - A matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

II - O atendimento, preferencialmente, em escola municipal próxima à residência do aluno;

III - A oferta de transporte somente para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para os alunos com deficiência, quando necessário;

IV - A inclusão do aluno com deficiência sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;

V - A oferta de vagas aqueles com defasagem idade/série na modalidade de ensino adequada.

Art. 4º. No estabelecimento do número de alunos por sala de aula deverá ser observada, conforme o previsto pela Resolução da Secretária de Saúde do Governo do Estado de São Paulo nº 493/1994, que corresponde a 1,00m² por aluno em carteira individual, atendendo as exigências mínimas de conforto e observando os princípios de saúde coletiva.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas somente as salas de aula cuja dimensão, metragem/área, atenda o número de alunos estabelecidos no artigo 2º deste decreto, com exceção dos casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e homologados pelo Secretário de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 14 de setembro de 2015.

**ELVIS LEONARDO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume na data supra.

**ADRIANO DE FREITAS GONCALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO 04



NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Endereço: Rua Mauro, 245, Bairro Vila Maclápe, Santana de Parnaíba

CEP: 06528-471 Cio E: 193.409 Fone: 4156-1377/4156-3961

sme.ndepd@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Atendendo ao pedido da coordenadora do NDEPD, em 17 de fevereiro de 2020 foram encaminhados para Raquel/SME, os dados dos alunos com deficiência, ano base 2019, separados por ciclo/deficiência: creche, pré, Fund. I e Fund. II, com a observação que o **mesmo aluno poderia se encaixar em mais de uma categoria (diagnóstico)**.

Diagnóstico	Creche	Pré	Fund. I	Fund. II	Ens. Méd.	Total
Deficiência Intelectual	8	13	26	63	57	167
Síndrome de Down	2	6	17	10	14	49
Outras Síndromes	0	4	18	6	9	37
Deficiência Auditiva	0	0	13	8	6	27
Deficiência Visual/Baixa Visão	3	1	8	12	10	34
Deficiência Física	2	10	28	26	26	92
Cadeirante	0	2	10	9	6	27
TGD	17	25	41	24	7	114

Os dados foram baseados na lista da Equipe de Apoio à Inclusão (EAI) do município, colhida junto aos colégios e atualizados ao longo do ano letivo num acompanhamento contínuo. A EAI tem buscado minimizar as diferenças existentes entre os cadastros apontados na SED ou CENSO e os laudos reais que comprovem a deficiência. Outra situação acompanhada pela EAI ao longo de 2019/2020, se refere a alunos que possuem laudo e não foram cadastrados nesses sistemas, principalmente nos anos iniciais. Cabe esclarecer que o número de alunos com laudos referentes a TGD vem crescendo ao longo dos últimos anos. Na coluna deficiência foram abrangidas: deficiência intelectual, Síndrome de Down (T21), outras síndromes, deficiência auditiva, visual/ baixa visão, deficiência física e cadeirantes.

	Creche	Anos Iniciais	Anos Finais
Deficiências	15	120	134
TGD	17	41	24
TOTAL	32	161	158
CENSO	10	140	138



ANEXO 05



Colégio Municipal “Tom Jobim”

Colégio Municipal “Sebastião Athayde Florêncio”



Colégio Municipal “Pingo de Gente”

